



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na cidade de Bari, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro.

#### **1 – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão editalícia da impugnação está contida no item 17.1 que diz:

*“17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a COMPANHIA julgar e responder à impugnação em até 24 horas, ressaltando que a peça deve ser entregue no protocolo da COMPANHIA, até as 13h00.”*

Nos termos do item acima, julgo tempestiva a presente impugnação, e torno público seu teor e decisão.

#### **2 – DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE**

Em resumo, a impugnante contesta e propõe a correção das disposições constantes no edital, que seguem:

- A) que se utilize tabela temporária para parâmetros de peças e mão de obra;

B) que o edital não prevê cláusula de correção monetária para aplicação nos casos de atrasos de pagamentos por parte da Companhia.

### **3 – DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Quanto ao item A - inclusão de tabela temporária, o Edital previa, em seu item 11.2., que a COMPANHIA pagaria os serviços de manutenção de acordo com a tabela de preços praticados no mercado. Entretanto, em estudo mais aprofundado sobre o tema, as razões apresentadas pela empresa, bem como orientações do Tribunal de Contas da União a respeito do assunto, decidimos rever esse item do edital para prever parâmetros para a cotação das manutenções por parte das empresas credenciadas da rede, seguindo o entendimento dos órgãos de controle e, assim, possibilitando maior economicidade à Companhia.

Quanto ao item B – previsão de cláusula monetária, a Companhia, na publicação do novo edital, incluirá a retificação, para atendimento da obrigatoriedade contida no artigo 69, III da Lei nº 13.303/2016.

### **4 – CONCLUSÃO**

Com base no exposto, RECEBO a impugnação por tempestiva e da análise da impugnação do Edital, DEFIRO o pedido, haja vista a necessidade da previsão de parâmetros para cotação de peças e serviços por parte das empresas credenciadas da rede e ainda, com base no artigo 69, III da Lei 13.303/2016, e a obrigatoriedade de inclusão da previsão de cláusula monetária para aplicação entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Pelo exposto, suspendo a Sessão Pública deste Pregão Presencial nº 001/2020, programada para o dia 06/08/2020 às 9:00 h, com o objetivo de readequar o Edital.

Parnaíba-PI, 05 de agosto de 2020.

**ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR**  
Pregoeira da ZPE Parnaíba